

**D.O.U:** 19.07.2007

**Seção:** 1

**Página(s):** 67

**Ementa:**

O TCU determinou a uma entidade federal que, em licitações realizadas na modalidade "pregão", se absteresse de exigir dos licitantes certificados da série ISO, em observância ao disposto no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e entendimento firmado por aquela Corte de Contas (Acórdão nº 1.292/2003-TCU-Plenário, Decisões Plenárias nºs 152/2000 e 020/1998) (item 7.1, TC-005.105/2007-2, Acórdão nº 1.893/2007-TCU-2ª Câmara).